



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
18516/2025	18510/2025	10/09/2025 08:29:41	10/09/2025 08:29:40

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

19/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MILENA CANAVESI CAMATARI

Interessado:

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.





Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360037003400380030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Home



Sala/Modalidades



Editais e Processos



Editais Encerrados/Arquivados



Atas e Documentos



Recursos



Esclarecimentos



Impugnações



Apenados / Impedidos



Contratações - PNCP



Dados de Mercado



CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

Vera Lucia de Oliveira

Participante

Amena Climatização LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 15:08 em 09/09/2025

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P328396

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Impugnação e anexos.pdf



VOLTAR





ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MOGI-GUACU

Pregão Eletrônico nº 37/2025

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DOS FATOS

Após análise ao instrumento editalício, constatou-se alguns vícios nas especificações dos produtos, que frustram a ampla concorrência e impossibilitam a própria Administração de encontrar a proposta mais vantajosa, conforme será exposto a seguir:

1.1. DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DE PRAZOS RAZOÁVEIS PARA ENTREGA – UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

Examinando o disposto no instrumento convocatório, é possível perceber que o prazo estipulado para entrega dos objetos é exíguo e de impossível atendimento:

5.1- A DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos itens constantes de cada Autorização de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA e enviado ao fornecedor pelo órgão requisitante.

Nota-se que não há no edital qualquer justificativa com relação ao prazo exíguo para entrega, até mesmo porque ao escolher realizar a licitação pelo sistema de registro de preços e não aquisição, o órgão é ciente de que não há qualquer garantia da aquisição e, portanto, não se pode exigir que a empresa possua prévio estoque.

Por outro lado, o curto prazo para entrega obrigada que apenas empresas que possuem previamente os produtos em estoque participem da licitação, o que frustra o caráter competitivo e prejudica o objetivo da licitação em obter a proposta mais vantajosa.





ADVOGADOS

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece os artigos 5º e 9º da Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, **restringam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (grifos acrescidos)

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se posicionou, afirmando que a estipulação de prazo exíguo para cumprimento da obrigação coloca em risco a correta execução do bem que a Administração Pública almeja adquirir:

[...]Registre-se que **na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante e o sistema operacional que inclui o preparo e deslocamento do bem, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.** Ademais, a discricionariedade conferida ao gestor público na estipulação de prazos para a entrega do objeto licitado **encontra limites no princípio da razoabilidade, sob pena de colocar em risco a correta execução do bem que a Administração Pública almeja adquirir ou serviço que pretende contratar.** (TCE-MG - DEN: 1114598, Relator.: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 22/08/2023)

Diante do exposto, requer-se a modificação do edital, com a ampliação do prazo de entrega, sugerindo-se, com base nas práticas de mercado, um prazo mínimo de 30 dias, de modo a garantir a competitividade, a isonomia e a razoabilidade, assegurando a regularidade do processo licitatório.





ADVOGADOS

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:

Com efeito, em termos processuais, diante da inexistência de preclusão da alegação da matéria, o mais adequado é que o pregoeiro aprecie a impugnação, não a conhecendo por ausência do pressuposto da tempestividade, mas, em razão da autotutela da Administração, analisar de ofício o mérito concernente à eventual ilicitude nas exigências editalícias. (grifou-se) (Amorim, Victor Aguiar Jardim de), Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017 pgs.89 e 90)

Desta forma, caso a Administração entenda que a impugnação é intempestiva, deverá não a conhecer e mesmo assim julgar o mérito.

3. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.

2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 9 de setembro de 2025.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wNjx3M0c8x-xwFRclwj&chave2=Ug8cwmwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67135617991-VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/03/1966, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 671.356.179-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010, BRASIL, ajusta e convencionou a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

81200000828038

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022
Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636
Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

12/05/2022



Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
E pela 380177491 de 12/05/2022
Autenticar documento em <https://nmgigacu.hopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3500300034003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
a Lei nº 14.063/2020. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por [\[Assinatura\]](#) - Secretário-geral em exercício

fls. 7

CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

	SÓCIA	QUOTAS	VALORES
1	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	5.000	R\$ 5.000,00
	TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: A responsabilidade da sócia é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único – A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Para a função de administradora fica nomeada a sócia VERA LUCIA DE OLIVERA, já qualificada, doravante denominado sócia administradora, que assina isoladamente, a qual cabe agir nos limites e condições estabelecidas neste contrato, exercendo seus direitos e deveres decorrentes deste encargo, cabendo-lhe o uso da firma, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, conforme estabelecido neste contrato social e na legislação pertinente.

§1º - A administradora fica dispensada da prestação de caução para a posse e exercício de seu cargo.

§2º - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§3º - Compete a administradora da sociedade administrar os negócios zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social.

§4º - É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§5º - A administradora responde pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da empresa nos casos em que os atos forem estranhos ao objeto da sociedade, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando violar disposições legais ou qualquer cláusula do presente contrato social. A empresa não será obrigada por tais atos.

§6º - A administradora poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§7º – A sócia poderá declarar que não há interesse em efetuar retiradas de pró-labore para efeito de remuneração, optando-se pela retirada ou não de distribuição de lucros.

Cláusula Nona: O falecimento ou interdição da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, este, desde que legalmente representado, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecida, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

81200000828038

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

12/05/2022



Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesp.sp.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx?Id=380177491612182>
Com o identificador 3500300034003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
a Lei nº 14.063/2020. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por [\[Assinatura\]](#) - Secretário-geral em exercício

fls. 8

CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

§2º - Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§3º - O valor dos haveres dos sucessores será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, em observância às prescrições legais estabelecidas no artigo 1.065, do Código Civil.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, poderá ser elaborado balanço intermediário.

Cláusula Décima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II da Lei 10.406/02 – que instituiu o Novo Código Civil.

Cláusula Décima Terceira: A sócia elege o Foro da Comarca de Lages (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

LAGES/SC, 11 de maio de 2022.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
CPF: 671.356.179-91

81200000828038

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucesp.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
com o identificador 3500300034003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
a Lei nº 14.063/2020. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Secretário-geral em exercício

fls. 9



225318717

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMENA CLIMATIZACAO LTDA
PROTOCOLO	225318717 - 12/05/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207132636
CNPJ 46.368.367/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022
SOB N: 42207132636

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20225318717

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67135617991 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Assinado em 12/05/2022 às 10:24:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Com o identificador 3500300034003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
a Lei nº 11.743/2008 e a Resolução nº 1.406/2007 do Conselho Nacional de Justiça. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Secretário-geral em exercício

fls. 10



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Setecentos, S/N Sala 17 Galpão 17 Modulos 13 E 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Vera Lucia de Oliveira, inscrito no CPF n. 671.356.179-91, residente na Rua Quinze de Novembro, 830, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 20 de março de 2024.

**AMENA
CLIMATIZACAO
LTDA:
46368367000163**

Assinado digitalmente por AMENA
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages,
OU=AC SOLUTI Multipla vs,
OU=43944375000112, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=AMENA
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.20 15:19:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500300034003200380030003A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **10/09/2025 08:29**

Checksum: **D4F8C5DA2AD2A25C10C4DD872A9820BBDC92AEEEE8864A19B88689937CEB6D795**





Mogi Guaçu, 10 de setembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 18516/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 19/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Protocolização de impugnação ao Edital, recebida através do portal BBMNET Licitações.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Mogi Guaçu, 10 de setembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Departamento de Suprimentos

Referencia:

Processo: nº 18516/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 19/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100330039003600320034003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **10/09/2025 08:37**

Checksum: **711020A482765DF5869371C4BF9FEC61AB751C220E7F56130DE5F6C6C4FE28E1**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Ao Departamento de Suprimentos,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, interposta na forma eletrônica, através da plataforma BBMNET Licitações, pela Impugnante **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.368.367/0001-63.

Considerando que **a matéria envolve definição de prazo de entrega**, encaminho os autos a este Departamento, responsável pela elaboração do Termo de Referência, para análise e manifestação, *ressaltando que ainda deverá haver a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos antes da decisão final.*

Destaco a **necessidade de urgência**, uma vez que o **Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021** determina que a resposta à impugnação deve ser divulgada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, agendado para o dia 15/09/2025 (segunda-feira).

Caso não seja possível concluir a análise dentro do prazo legal, deverá ser providenciada a **suspensão da licitação** até a devida decisão sobre a impugnação.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 10 de setembro de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360037003400380035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **10/09/2025 08:37**

Checksum: **B490DB37083F1D8659BF1A103C1180B7D6392ECA72B7EFBF0FB6A8F260328A05**





Mogi Guaçu, 10 de setembro de 2025.

De: SA - Departamento de Suprimentos

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 18516/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 19/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Membro do Setor

Descrição:

Prezada Pregoeira,

Referente a impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, interposta na forma eletrônica, através da plataforma BBMNET Licitações, pela Impugnante AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, quanto ao prazo de entrega dos produtos, conforme descrito no item 5.1 do Termo de Referência: "A DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos itens constantes de cada Autorização de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA e enviado ao fornecedor pelo órgão requisitante", esclareço o seguinte:

Considerando que não trabalhamos com materiais para serem estocados, o prazo de 07 dias úteis para a entrega dos produtos, visa garantir que cheguem num curto espaço de tempo para suprir uma demanda específica da Administração. Esse prazo permite que os fornecedores que operam com cadeias de suprimentos e estoques, organizem a aquisição dos itens junto a seus distribuidores/fabricantes e realizem a entrega no prazo acordado, principalmente se levarmos em conta que não se trata de produtos manufaturados, sob medida, que dependam de ordem de serviço para ser produzido.





O prazo de 07 dias úteis é razoável para que o fornecedor adquira os materiais junto ao distribuidor ou fabricante, organize a logística de transporte e entrega, enquanto que um prazo de 30 dias seria desproporcional a necessidade real e poderia indicar uma falta de planejamento ou capacidade logística por parte do fornecedor.

O prazo não é uma barreira à participação da empresa no certame, mas um critério para selecionar fornecedores que demonstrem agilidade e capacidade de resposta, e ainda, considerando a própria natureza da Ata de Registro de Preços, que é a de atender aos interesses da Administração de forma flexível e parcelada durante sua vigência, de acordo com a necessidade dos órgãos, sem que para isso tenha que a cada nova demanda formalizar nova contratação, não é razoável fixar prazo tão longo quanto ao indicado pelo impugnante, pois se assim fosse a eficiência e otimização de tempo a que se destina o Sistema de Registro de Preços perderia sua finalidade.

Temos que considerar que a venda para órgão público não pode ser encarada como uma venda particular, pois no caso dos Materiais Elétricos objeto do edital são destinados à satisfação do interesse da coletividade e esse sempre deve prevalecer sobre o individual, logo, ampliar o prazo de entrega apenas para satisfazer o interesse do fornecedor, sem nenhum fundamento concreto, seria atender o particular em detrimento do interesse coletivo.

Sem mais.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

TANIA CRISTINA JANUARIO
Secretário(a) Adjunto(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100330039003600330030003A005400

Assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA JANUARIO** em **10/09/2025 22:57**

Checksum: **393713184FE34380656579510A425B56D012041513061AB8149688442C733C1F**





Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 18516/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 19/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Destaco a **necessidade de urgência**, uma vez que o Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a resposta à impugnação deve ser divulgada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, **observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, agendado para o dia 15/09/2025 (segunda-feira).**

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100340030003600330030003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **11/09/2025 09:54**

Checksum: **3DC46FD887412A2E618649E39E464AF698F2999C073BC426FE4E29A7787E0D4F**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, apresentada por meio da plataforma BBMNET Licitações, pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 46.368.367/0001-63).

Em síntese, a impugnante, conforme **peça 1.2 dos autos**, sustenta que o prazo de 07 (sete) dias úteis para entrega, previsto no Termo de Referência e no Edital, mostra-se exíguo, alegando não ser possível exigir que a empresa mantenha prévio estoque, sob pena de comprometer a competitividade do certame. Requer, portanto, a alteração do edital, a fim de que seja fixado prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em consonância com as práticas de mercado, de modo a assegurar os princípios da isonomia, da razoabilidade e da competitividade.

Considerando que a questão suscitada refere-se a requisito técnico definido pela unidade requisitante, os autos foram encaminhados à responsável pela elaboração do Termo de Referência, servidora **Sra. Tânia Cristina Januário**, que apresentou manifestação constante na peça 4.1, deliberando pela **manutenção do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega**.

Cumprе ressaltar que esta Pregoeira e a Comissão Municipal de Licitações, por não deterem competência técnica para análise conclusiva de mérito sobre a razoabilidade do prazo estabelecido, devem se limitar à avaliação formal, encaminhando o feito ao departamento competente para apreciação.

Diante do exposto, **remeto os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e emissão de parecer jurídico**, a fim de subsidiar a decisão da Administração quanto à impugnação apresentada.

Destaco, ainda, a **necessidade de urgência**, uma vez que o **art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021** determina que a resposta à impugnação deve ser disponibilizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, prevista para **15/09/2025 (segunda-feira)**.

Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DESTA DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300360038003500300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300360038003500300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **11/09/2025 09:54**

Checksum: **89C6EE278547C6666CA25A32B960FC213FA2CDB425C41B8B471DC3AD4121560C**





Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 18516/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 19/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 11 de setembro de 2025.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO
Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100340030003900320037003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em **11/09/2025 11:08**

Checksum: **DFAA224487A9939A74871AF08A4FDCD896126E6742CDCA5ADF30D7537DF5E456**





Mogi Guaçu, 15 de setembro de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 18516/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 19/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES

Procurador Jurídico do Município

OAB-SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100340031003000370032003A005400

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **15/09/2025 11:24**

Checksum: **AB9D1DD0C0F6BDAD7D0754CDC9355E159C223A51FA210E74D0192CDA0A9970E9**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

PROCESSO - 18516/2025 IMPUGNACAO AO EDITAL (E) - 19/2025

ORIGEM: Comissão Municipal de Licitação - CML

ASSUNTO: Impugnação ao Edital

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 –

PROCESSO Nº 16.821/2025

IMPUGNANTE – AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa licitante AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370030003100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES) alegando, em resumo, que:

“O prazo estipulado para entrega dos objetos é exíguo e de impossível atendimento: 5.1- A DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos itens constantes de cada Autorização de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA e enviado ao fornecedor pelo órgão requisitante.”

Requer a modificação do edital, com a ampliação do prazo de entrega, sugerindo-se, com base nas práticas de mercado, um prazo mínimo de 30 dias, de modo a garantir a competitividade, a isonomia e a razoabilidade, assegurando a regularidade do processo licitatório. “

A equipe de técnicos e especialistas da pasta interessada analisou de forma cuidadosa e meticulosa a impugnação e entendeu por bem NEGAR provimento às alegações da impugnante, conforme manifestação de folhas 18/19, que assim concluiu:

“O prazo de 07 dias úteis é razoável para que o fornecedor adquira os materiais junto ao distribuidor ou fabricante, organize a logística de transporte e entrega, enquanto que um prazo de 30 dias seria desproporcional a necessidade real e poderia indicar uma falta de planejamento ou capacidade logística por parte do fornecedor. O prazo não é uma barreira à participação da empresa no certame, mas um critério para selecionar fornecedores que demonstrem agilidade e capacidade de resposta, e ainda, considerando a própria natureza da Ata de Registro de Preços, que é a de atender aos interesses da Administração de forma flexível e parcelada durante sua vigência, de acordo com a necessidade dos órgãos, sem que para isso tenha que a cada nova demanda formalizar nova contratação, não é razoável fixar prazo tão longo quanto ao indicado pelo impugnante, pois se assim fosse a eficiência e otimização de tempo a que





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

se destina o Sistema de Registro de Preços perderia sua finalidade. Temos que considerar que a venda para órgão público não pode ser encarada como uma venda particular, pois no caso dos Materiais Elétricos objeto do edital são destinados à satisfação do interesse da coletividade e esse sempre deve prevalecer sobre o individual, logo, ampliar o prazo de entrega apenas para satisfazer o interesse do fornecedor, sem nenhum fundamento concreto, seria atender o particular em detrimento do interesse coletivo. Sem mais. Próxima Fase: Andamento Processual (ELET) TANIA CRISTINA JANUARIO Secretário(a) Adjunto(a)”

A impugnação foi recebida pela Comissão de Licitação e encaminhada a esta Secretaria para parecer quanto à regularidade da impugnação seus aspectos jurídicos, a saber:

“Diante do exposto, remeto os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e emissão de parecer jurídico, a fim de subsidiar a decisão da Administração quanto à impugnação apresentada. Destaco, ainda, a necessidade de urgência, uma vez que o art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que a resposta à impugnação deve ser disponibilizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, prevista para 15/09/2025 (segunda-feira). Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2025. Milena Canavesi Camatari Agente de Contratação - Portaria 006/2024 ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DESTE DOCUMENTO”

É o que basta para relatório.

II – PRELIMINARMENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

A impugnação foi interposta no prazo, observando-se as formalidades legais, tal como previstas no Edital e está em consonância com os dispositivos legais previstos pela Lei 14.133./2021

Ademais tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, que garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa.

O STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital, da seguinte forma:

“É ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelas partes interessadas.

A realização da licitação, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

O Manual do Tribunal de Contas da União – TCU e também do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, abordam tanto a fase interna quanto a fase externa da licitação. No entanto, maior ênfase são conferidas à fase interna dos procedimentos licitatórios, tendo em vista que a maioria dos questionamentos que ocorrem na fase externa está relacionada a aspectos mal definidos na fase interna.

Assim, são consabidos os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, quais seja, da Legalidade, Isonomia (Igualdade), Impessoalidade, Moralidade e da Probidade Administrativa, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e Celeridade.

Adentrando de forma mais específica no tema tratado na impugnação, mais uma vez, reforçamos nossa constante orientação aos órgãos componentes da estrutura administrativa do município da necessidade de planejamento prévio para as contratações, o que envolve necessariamente estudos e procedimentos complexos para se chegar ao fim colimado no Edital, qual seja o atendimento precípuo das necessidades públicas e o bem comum.

Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP tem de forma constante e insistente, que esses órgãos e entidades planejem as contratações de bens e serviços, de forma coordenada para atingimento e entrega dos resultados almejados pela soci-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

idade, que cobra cada vez mais efetividade, eficácia, eficiência, transparência e lisura dos entes públicos.

Os órgãos de fiscalização e controle em suas inúmeras recomendações e orientações buscam conscientizar os gestores públicos a planejar as contratações de forma a evitar problemas já conhecidos, de maneira consistente e sustentável.

Cada setor, órgão ou divisão deve conter em seus quadros servidores, que devem atuar para que os controles internos sejam implantados e funcionem efetivamente, além de equipe de planejamento de cada contratação, dotadas de pessoal técnico e capacitado para a gestão e fiscalização dos contratos.

A nova lei de licitações e contratos administrativos, art. 11, II, da Lei 14.133/21, mostra que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição, vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são corolários dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter competitivo (‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, *“em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e eco-*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

nômica para garantir o cumprimento das obrigações.” (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

Ganha importância o planejamento nas contratações, já que este planejamento é fundamental para que: 1) a contratação agregue valor ao órgão; 2) os riscos envolvidos sejam gerenciados; 3) a contratação esteja alinhada com os planejamentos do órgão governante superior ao qual o órgão esteja vinculado; 4) e os recursos envolvidos sejam bem utilizados, não só os recursos financeiros, mas também os recursos humanos.

Portanto, as contratações precisam ser planejadas e esses planos devem estar alinhados com os planos do ente público. Deste modo, assegura-se que não haja desperdício de recursos por meio de contratações que não estejam contribuindo para a concretização da estratégia do órgão. O planejamento do órgão deve produzir objetivos estratégicos, que devem ser consubstanciados nos planos do órgão (e.g. plano estratégico com horizonte de vários anos e planos operacionais com horizonte de um ano).

Portanto, planejamento é o processo de trabalho e os planos são os produtos desse processo. Ressalta-se que planejamento é prática apontada no critério “2 - Estratégias e Planos”, do “Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - Ciclo 2010”, elaborado no âmbito do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GesPública.

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Assim, pode-se concluir que a proposta orçamentária do órgão para um determinado exercício deve levar em conta todas as contratações planejadas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

para esse período, pois cada uma delas precisa ter orçamento previsto na proposta orçamentária do órgão, de acordo com o dispositivo citado.

a) SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Este processo de trabalho envolve atividades a cargo de diversas unidades do órgão, muitas delas coordenadas por unidades da área administrativa, tais como: a) elaboração do edital, a partir do termo de referência ou do projeto básico, que por sua vez é produzido com base nos estudos técnicos preliminares; b) análise jurídica, que verifique a conformidade do edital com a legislação e a jurisprudência; c) execução da fase externa da licitação, que pode envolver diversas atividades, tais como: • tratamento de questionamentos de empresas interessadas; • tratamento de propostas de impugnação; • tratamento de recursos interpostos pelas licitantes; • execução da fase de lances, no caso de prego; • análise da aceitabilidade do(s) preço(s); • análise da(s) proposta(s) técnica(s) e da(s) documentação(ções) da(s) licitante(s); • adjudicação e homologação da licitação; • emissão da(s) nota(s) de empenho; • assinatura do(s) contrato(s).

A qualidade da gestão contratual depende, em grande medida, dos trabalhos desenvolvidos na fase de planejamento da contratação, pois o contrato é idealizado na etapa de planejamento da contratação e sua minuta consta do edital de licitação

As atividades envolvidas nas contratações devem obedecer à legislação e à jurisprudência a respeito do assunto (e.g. deliberações do TCU, STF e TST, entre outros). Como a legislação e a jurisprudência relativas às contratações são amplas e dinâmicas, é necessário compilar esses documentos.

Não é possível cumprir a legislação e a jurisprudência sem conhecê-las.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Portanto, as atividades relacionadas às contratações e à gestão dos respectivos contratos têm que ser planejadas e executadas por servidores do órgão devidamente qualificados. Quando essas atividades não são executadas de maneira adequada, os riscos de prejuízos ao órgão aumentam consideravelmente. Algumas dessas atividades podem ser executadas com o apoio de terceiros (e.g. empresas do mercado), como a elaboração do termo de referência, ETP, do projeto básico.

Entretanto, a responsabilidade por essas atividades continua sendo dos gestores públicos envolvidos, pois são indelegáveis, conforme previsto no Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 10, §§ 2º e 7º 19.

Portanto, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º .

É importante ressaltar que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a nova lei de licitação.

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação ou não. Ressalta-se que o





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.

Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despendar recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação.

A novel legislação (e.g. Lei 14.133/2021) detalhou o conteúdo dos estudos técnicos preliminares, embora haja elementos que constam no arcabouço legal que são indispensáveis para que se consiga efetuar uma análise de viabilidade adequada (e.g. vinculação da contratação ao interesse público e definição da necessidade da contratação, positivados na Lei 14.133/2021).

À luz do exposto, pode-se considerar que os estudos técnicos preliminares correspondem ao que é chamado de business case no mercado privado.

b) DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Importante a descrição da necessidade da contratação de modo que as justificativas sejam puramente técnicas com relação direta entre alguma necessidade do órgão e a contratação da solução. Por exemplo, contratar monitores de vídeo grandes (em termos de mercado), deve esclarecer a necessidade dessa contratação, em termos de negócio, para o órgão (e.g. possibilitar a visualização de páginas A4 inteiras no âmbito de soluções de processo eletrônico).

É de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão solicitante a descrição e estipulação dos requisitos para que a solução contratada atenda às necessidades do órgão público, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade de negócio e garantindo-se a economicidade da contratação.

Com base no princípio da motivação (Lei 9.784/1999, art. 2º, caput), é que é dever do órgão interessado justificar os requisitos definidos, nos autos do processo de contratação, especialmente aqueles que a equipe de planejamento da contratação considerar que têm maior probabilidade de desencadear questionamentos por parte dos interessados (e.g. empresas interessadas na contratação), definindo todos os requisitos relevantes para o atendimento à necessidade da contratação, de modo que seja possível aferir, com a maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.

Somente devem ser exigidos os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, a fim de maximizar a competitividade (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine).

Como bem menciona em sua decisão o Pregoeiro, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já definiu que

“A qualificação técnica tem por escopo aferir a capacidade para a execução do objeto licitado. Limita-se àqueles exigências estabelecidas. Vale dizer, não se pode exceder o ali prescrito, admitindo-se eleger, dentro daquele rol, o quanto necessário, em consonância e mantendo uma relação de proporcionalidade com o objeto pretendido, levadas em consideração as características semelhantes ou similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Mesmo que em graus distintos de profundidade, devem ser considerados os seguintes aspectos: a) o atendimento à necessidade da contratação, alcançando os resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia e efici-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

ência; b) o atendimento aos regulamentos internos do órgão, à legislação e à jurisprudência específicas sobre os processos de trabalho do órgão que a solução deverá apoiar (e.g. na contratação de um sistema de gestão de recursos humanos, a legislação relativa ao assunto tem que ser considerada, como a Lei 8.112/1990); c) os níveis mínimos de serviço aceitáveis; d) os requisitos técnicos mínimos aceitáveis para os critérios de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho, garantia técnica, ou a declaração de irrelevância de até quatro deles, nos casos das licitações do tipo “técnica e preço” (Decreto 7.174/2010, art. 10, inciso I, § 1º);

A própria pasta requisitante afirma que o nível de exigência previsto no edital é adequado ao objeto licitado, conforme sua conclusão de folhas 18/19:

“...O prazo de 07 dias úteis é razoável para que o fornecedor adquira os materiais junto ao distribuidor ou fabricante, organize a logística de transporte e entrega, enquanto que um prazo de 30 dias seria desproporcional a necessidade real e poderia indicar uma falta de planejamento ou capacidade logística por parte do fornecedor. O prazo não é uma barreira à participação da empresa no certame, mas um critério para selecionar fornecedores que demonstrem agilidade e capacidade de resposta, e ainda, considerando a própria natureza da Ata de Registro de Preços, que é a de atender aos interesses da Administração de forma flexível e parcelada durante sua vigência, de acordo com a necessidade dos órgãos, sem que para isso tenha que a cada nova demanda formalizar nova contratação, não é razoável fixar prazo tão longo quanto ao indicado pelo impugnante, pois se assim fosse a eficiência e otimização de tempo a que se destina o Sistema de Registro de Preços perderia sua finalidade. Temos que considerar que a venda para órgão público não pode ser encarada como uma venda particular, pois no caso dos Materiais Elétricos objeto do edital são destinados à satisfação do interesse da coletividade e esse sempre deve prevalecer sobre o individual, logo, ampliar o prazo de entrega apenas para satisfazer o interesse do fornecedor, sem nenhum fundamento concreto, seria atender o





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

particular em detrimento do interesse coletivo. Sem mais. Próxima Fase: Andamento Processual (ELET) TANIA CRISTINA JANUARIO Secretário(a) Adjunto(a)”

c) CONSIDERAÇÕES

Na definição dos requisitos da contratação e o levantamento do mercado, o órgão deve definir os requisitos de uma solução que atenda à sua necessidade de negócio antes de se levantar as soluções do mercado, de modo a orientar o que será observado no levantamento.

Entretanto, quando a equipe de planejamento da contratação vai ao mercado conhecer quais soluções podem atender a esses requisitos, novos requisitos são identificados e os já definidos são aperfeiçoados ou até retirados (e.g. podem ser retirados requisitos que todos os produtos do mercado oferecem, pois eles não diferenciam os produtos e tomam tempo na análise das propostas).

Adicionalmente, ao efetuar o levantamento de mercado, a equipe de planejamento da contratação pode perceber que somente um ou poucos produtos ou empresas atendem aos requisitos definidos até então, de forma a reavaliar se os requisitos que estão restringindo a competição são realmente importantes e se podem ser retirados ou flexibilizados.

Portanto, esses dois itens são construídos simultaneamente, sendo que um influencia a elaboração do outro. Muitas vezes, no ímpeto de eliminar produtos ou serviços do mercado considerados ruins ou para evitar a contratação de empresas aventureiras, os responsáveis pelo planejamento da contratação estabelecem requisitos excessivamente limitantes. O que a equipe de planejamento da contratação deve buscar é a relação adequada entre a necessidade da contratação e os requisitos necessários para atendê-la.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Assim, caso os requisitos necessários para atender à necessidade da contratação levem a um nicho de mercado restrito ou de preços mais altos, estes requisitos podem ser considerados como adequados, desde que acompanhados das devidas justificativas.

Não adianta contratar algo a preço baixo, mas que não atenda à necessidade da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada econômica. Ressalta-se que além dos requisitos da solução propriamente dita, no planejamento da contratação também são estabelecidos elementos fundamentais para o sucesso da contratação, que são os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato. Empresas aventureiras poderão não se interessar em participar de licitação em que, apesar de terem condições de oferecer a solução, considerarem que há alta probabilidade de não conseguirem entregar a solução de acordo com os modelos citados, de modo a estarem sujeitas às sanções do contrato, que, se bem estabelecidas, podem desestimular a participação dessas empresas.

Obviamente, de nada adianta haver modelos de execução do objeto e de gestão do contrato consistentes se não forem exercitados na etapa de gestão contratual. Após algumas contratações, o órgão poderá estabelecer uma reputação de maturidade no tocante ao planejamento das contratações e à gestão dos contratos, o que colaborará para uma baixa incidência de problemas com suas contratadas, pois as empresas sérias terão a expectativa de concluir os projetos e obter as respectivas remunerações sem sobressaltos e as demais tenderão a não participar dos certames do órgão.

A demonstração de que o tipo de solução/produto escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competi-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

ção, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

O tipo de solução/produto reflete a abordagem escolhida pelo órgão para resolver o problema de negócio enfrentado. Por exemplo, no caso da necessidade de apoiar um determinado processo de trabalho, a equipe de planejamento da contratação pode avaliar opções, como contratar solução no mercado que inclua produto existente e serviços de adaptação à necessidade do órgão.

O sucesso de uma licitação pode ser medido, por exemplo, pelo número de interessados que se habilitaram no processo. Para isso é necessário que a Administração, na elaboração de um processo licitatório, observe três pontos essenciais.

O primeiro deles diz respeito à fase interna da licitação, quando se define o objeto licitatório. A definição do objeto é ponto crucial de qualquer procedimento licitatório e, portanto, de observância meticulosa pela Administração. Os dois extremos (objeto singelo ou excessivo) comprometem o caráter competitivo do certame. A descrição excessiva, não raras vezes, está a indicar um possível direcionamento, com o fito de privilegiar determinada marca ou fornecedor. Já a descrição demasiadamente genérica compromete a lisura do procedimento, pois conduz à dúvida. Nesse contexto, é imprescindível que a Administração, na definição do objeto, observe as seguintes diretrizes: a) evitar a descrição do objeto com características e especificações exclusivas, ou seja, sem similaridade; e b) evitar descrições excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que apenas limitam a competição.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu Manual Básico de Licitações e contratos - Principais aspectos da fase preparatória (2016), anota que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

“Os cuidados a serem tomados na formulação das especificações do produto ou serviço: Quanto ao objeto da licitação, o que se deve priorizar no Edital: Especificação mínima: bem a ser adquirido satisfatoriamente identificado, sem indicação de marca - Descrição clara e sucinta, completa, mas sem individualização. A especificação exageradamente pormenorizada acaba por levar à diminuição do universo de participantes no certame, podendo ser tão restritiva a ponto de só poder ser observada por um único bem/produto. As especificações devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado e garantir a competitividade do certame. No caso do pregão, a Lei nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. De igual forma, a Lei de Licitações, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis”.

“Já em relação aos demais itens, assim como consignei nos processos TC-5586.989.14-7 e TC-5599.989.14-2, em sessão plenária de 11-02- 2015, sem perder de vista a promoção de aquisições sustentáveis, deve a Administração rever as especificações dos itens que compõem o kit escolar, limitando-se a exigir as características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou imprescindíveis ao atendimento à regulamentação dos órgãos de controle” (TC-8125.989.16-0).

Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, *“... em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Interpretando as disposições do artigo 3º da Lei 8666/93, o ilustre especialista na área de licitação, o DR. MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

‘Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º’ (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

A lei 14133/2021 assim dispõe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

*§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.*

*§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.*

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

*§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.*

Cite-se, ainda, o verbete de número 263 de Súmula do Tribunal de Contas da União:

"SÚMULA Nº 263: "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".

Em outras palavras, focar apenas na questão do valor pode gerar distorções que impeçam a administração pública de exigir requisitos tecnicamente necessários para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais. Com isso, a contratação restaria fragilizada, já que não seria possível exigir experiência dos licitantes no que tange a parcelas tecnicamente relevantes para a conclusão do objeto, o que, por sua vez, tem o potencial de causar prejuízos à administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

No âmbito de aplicação da Lei nº 14.133/2021, a questão está resolvida.

A documentação necessária à comprovação das qualificações fica restrita às hipóteses previstas no caput do artigo 67 da norma e, no que tange aos atestados, a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para a determinação do valor significativo do objeto, a norma citada prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação

Dessa forma, a nova lei adota uma solução que evita as distorções expostas e acaba racionalizando as exigências necessárias para a comprovação da qualificação técnico-operacional dos licitantes, cabendo aos setores técnicos a avaliação acerca de qual forma de exigência de atestados é mais adequada para cada objeto contratual.

Assim a habilitação técnica, na Lei 14.133/21, configura-se como a comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa para executar o objeto da licitação. Essa comprovação se dá através da apresentação de documentações específicas, como:

Atestados de capacidade técnica: Demonstram a experiência da empresa em obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação;

- **Certidões de qualificação técnica:** Emitidas por entidades de classe, comprovam a qualificação técnica da empresa para executar o objeto da licitação;
- **ART/CREA:** Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando necessário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

- **Outros documentos:** A depender do objeto da licitação, outros documentos podem ser exigidos, como certidões de regularidade fiscal e trabalhista, relatórios técnicos etc.

A qualificação técnica em licitações assume papel fundamental no processo licitatório, pois garante que a Administração Pública contrate empresas com capacidade real de executar os serviços ou obras contratadas, contribuindo para:

- **Melhor qualidade dos serviços públicos:** A contratação de empresas qualificadas garante a entrega de serviços e obras de qualidade à população;
- **Eficiência na gestão dos recursos públicos:** A seleção de empresas com expertise no ramo evita desperdícios e garante o melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- **Redução de riscos:** A qualificação técnica em licitações diminui os riscos de inadimplência contratual e de problemas na execução dos serviços ou obras;
- **Maior competitividade nas licitações:** A exigência de requisitos técnicos eleva o nível de competitividade entre as empresas, incentivando a busca por qualificação e inovação.

A Lei 14.133/21 introduziu diversas mudanças na documentação exigida para a qualificação técnica em licitação, buscando simplificar o processo e reduzir a burocracia, dentre as quais podemos destacar:

- **Criação da Certidão de Acervo Técnico (CAT):** A CAT é um novo documento que reúne informações sobre a capacidade técnico-operacional da empresa, como:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

- **Experiência da empresa em obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação.**
- **Qualificação profissional dos profissionais da empresa.**
- **Equipamentos e materiais disponíveis para a execução do objeto da licitação.**
- **Outras informações relevantes para a avaliação da capacidade técnica da empresa.**

A Lei 14.133/21 também estabeleceu novos critérios para a avaliação da documentação de qualificação técnica em licitações. A comissão de licitação deve analisar os seguintes aspectos:

- **Capacidade técnico-operacional da empresa:** A empresa deve ter capacidade para executar o objeto da licitação, com experiência, profissionais qualificados, equipamentos e materiais adequados;
- **Qualificação profissional dos profissionais da empresa:** Os profissionais da empresa devem ter formação e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas;
- **Outros critérios:** A depender do objeto da licitação, outros critérios podem ser considerados, como certificações de qualidade, premiações e reconhecimento de mercado.

A Lei 14.133/21 estabelece diversos requisitos específicos na qualificação técnica em licitações que as empresas devem atender para participar de licitações públicas. Entre os principais requisitos, podemos destacar:

Experiência anterior.

A empresa deve comprovar experiência anterior na execução de obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação. A comprovação de experiência pode ser feita através de:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

- **Atestados de capacidade técnica:** emitidos por entidades públicas ou privadas que contratam a empresa para a execução de obras ou serviços semelhantes;
- **Contratos sociais e atas de assembleias** que demonstrem a participação da empresa em sociedades empresárias que executaram obras ou serviços semelhantes;
- **Certidões de qualificação técnica:** emitidas por entidades de classe, que comprovam a qualificação técnica da empresa para executar o objeto da licitação.

A Lei 14.133/21 define critérios para a análise da experiência anterior, como:

- **Similaridade do objeto da licitação com a experiência da empresa:** a experiência deve ser em obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da licitação;
- **Valor e porte da experiência:** o valor e o porte da experiência da empresa devem ser compatíveis com o objeto da licitação;
- **Tempo de execução da experiência:** a experiência da empresa deve ser recente, demonstrando que a empresa está apta a executar o objeto da licitação.

Outro ponto importante em relação à qualificação técnica em licitações é que a empresa deve comprovar a qualificação profissional dos profissionais que serão responsáveis pela execução do objeto da licitação.

A comprovação de qualificação profissional pode ser feita através de:

- **Certidões de registro em conselhos profissionais** que comprovam a regularidade profissional dos profissionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

A Lei 14.133/21 define critérios para a análise da qualificação profissional, como:

- **Formação e experiência compatíveis com as atividades a serem executadas:** os profissionais devem ter formação e experiência compatíveis com as atividades que serão executadas no objeto da licitação;
- **Responsabilidade técnica:** a empresa deve indicar um profissional responsável técnico pela execução do objeto da licitação.

A Lei 14.133/21 define critérios para a análise da equipe técnica, como:

- **Composição da equipe técnica:** a equipe técnica deve ser composta por profissionais com diferentes qualificações e expertises, para atender às necessidades do objeto da licitação;
- **Qualificação dos profissionais:** os profissionais da equipe técnica devem ter formação e experiência compatíveis com as atividades que serão executadas no objeto da licitação;
- **Experiência da equipe técnica:** a equipe técnica deve ter experiência em obras ou serviços semelhantes ao objeto da licitação.
- **Certificações de qualidade:** a empresa pode apresentar certificações de qualidade que demonstrem seu compromisso com a qualidade dos serviços ou produtos que oferece.

É importante, ainda, conferir o que exatamente diz a o Art. 67 da Lei 14.133/2021 e a sua relação com a qualificação técnica em licitações,

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) vem se consolidando sobre diversos aspectos da qualificação técnica em licitações na Lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

IV - CONCLUSÃO

A par de toda narrativa acima, temos que, a impugnação interposta pela empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 – PROCESSO Nº 16.821/2025, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses, nos autos do processo. trata de questões ao nosso ver, de natureza eminentemente técnica, ou seja, relacionadas a especificidades e exigências técnicas do objeto comprazo de entrega dos produtos, o que, smj, fogem a competência e “expertise” desta Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Assim concluiu a pasta requisitante, após minuciosa análise que:

Fls. 18/19:

“O prazo de 07 dias úteis é razoável para que o fornecedor adquira os materiais junto ao distribuidor ou fabricante, organize a logística de transporte e entrega, enquanto que um prazo de 30 dias seria desproporcional a necessidade real e poderia indicar uma falta de planejamento ou capacidade logística por parte do fornecedor. O prazo não é uma barreira à participação da empresa no certame, mas um critério para selecionar fornecedores que demonstrem agilidade e capacidade de resposta, e ainda, considerando a própria natureza da Ata de Registro de Preços, que é a de atender aos interesses da Administração de forma flexível e parcelada durante sua vigência, de acordo com a necessidade dos órgãos, sem que para isso tenha que a cada nova demanda formalizar nova contratação, não é razoável fixar prazo tão longo quanto ao indicado pelo impugnante, pois se assim fosse a eficiência e otimização de tempo a que





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

se destina o Sistema de Registro de Preços perderia sua finalidade. Temos que considerar que a venda para órgão público não pode ser encarada como uma venda particular, pois no caso dos Materiais Elétricos objeto do edital são destinados à satisfação do interesse da coletividade e esse sempre deve prevalecer sobre o individual, logo, ampliar o prazo de entrega apenas para satisfazer o interesse do fornecedor, sem nenhum fundamento concreto, seria atender o particular em detrimento do interesse coletivo. Sem mais. Próxima Fase: Andamento Processual (ELET) TANIA CRISTINA JANUARIO Secretário(a) Adjunto(a)”

Ante todo o exposto, de nossa parte, com fundamento nas razões acima expostas, concluímos por acompanhar a r. decisão proferida pela equipe técnica, já que bem fundamentada, opinando pelo INDEFERIMENTO da impugnação, de acordo com as manifestações técnicas da pasta interessada e considerando todo arcabouço técnico analisado pela pasta responsável, com fundamento de que toda licitação tem por finalidade precípua o atendimento do melhor interesse público.

É o parecer, smj, que remeto à apreciação e análise do Senhor Secretário da pasta de Assuntos Jurídicos em substituição e à Secretária Adjunta desta pasta, para as considerações que entender pertinentes à esta impugnação.

Mogi Guaçu, 15 de setembro de 2025

Wilton Douglas de Araujo Lemes

Procurador Municipal

OAB/SP 231.523

ANA LÚCIA VALIM FNANN

Secretária Dos Assuntos Jurídicos em Substituição

Portaria 27.975 de 04/07/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

LARA MARANGONI ARRAES

Secretária Adjunta dos Assuntos Jurídicos



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370030003100320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 568

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370030003100320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **15/09/2025 11:24**
Checksum: **5DB51DF53BCFF8B769A8AB8AB12AA482707B7682F6F24E99E33FD7F9D86B6ED0**

Assinado eletronicamente por **ANA LÚCIA VALIM GNANN** em **15/09/2025 14:22**
Checksum: **E4DE58598437D9F6EA5DB21F973EC010DACAA5C448A2031034D0AE6DD1057A87**

Assinado eletronicamente por **LARA MARANGONI ARRAES** em **15/09/2025 14:33**
Checksum: **07A454EF2E6D8144E56C6AFAD76514D2D706E6DF43D235BB74B2DAED0AE2DE40**





Mogi Guaçu, 16 de setembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 18516/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 19/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Resposta ao pedido de Impugnação ao Edital, conforme anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI

Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100340032003500380039003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **16/09/2025 08:56**

Checksum: **13A30EF5D2D6EA279ED024EAE27296759D96CA326BEE2F8F19C944393842959C**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 46.368.367/0001-63**, na qual, sustenta, em síntese, ser exíguo o prazo de 07 (sete) dias úteis para entrega, previsto no Termo de Referência e no Edital, alegando que tal exigência implicaria a manutenção de estoque prévio, o que, em seu entendimento, comprometeria a competitividade do certame.

A unidade requisitante, por meio da servidora Sra. Tânia Cristina Januário, manifestou-se pela manutenção do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega, justificando a medida em razão da necessidade administrativa e do atendimento ao interesse público.

Na sequência, a Assessoria Jurídica emitiu parecer concluindo que:

“Ante todo o exposto, de nossa parte, com fundamento nas razões acima expostas, concluímos por acompanhar a r. decisão proferida pela equipe técnica, já que bem fundamentada, opinando pelo INDEFERIMENTO da impugnação, de acordo com as manifestações técnicas da pasta interessada e considerando todo arcabouço técnico analisado pela pasta responsável, com fundamento de que que toda licitação tem por finalidade precípua o atendimento do melhor interesse público.”

Dessa forma, **julgo improcedente a impugnação**, acolhendo integralmente a manifestação técnica da pasta interessada e o parecer jurídico emitido, que passam a integrar a presente decisão.

Comissão Municipal de Licitações, 16 de setembro de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação / Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370030003500330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **16/09/2025 08:50**

Checksum: **72ECB7264E4F8FE483C434D6333FF952B972BD967427739B3A1EDADA4FD9499C**



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida

Nome do Usuário

Vera Lucia de Oliveira

Participante

Amena Climatização LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 15:08 em 09/09/2025, última edição às 08:53 em 16/09/2025

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P328396

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Impugnação e anexos.pdf

Nome do Usuário

Milena Canavesi Camatarl

Participante

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Resposta

Resposta criada às 08:53 em 16/09/2025

Segue, em anexo, resposta ao pedido de Impugnação ao Edital.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf

VOLTAR

Serviço exclusivo da Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBM

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/verificacao com o identificador 3300370030003500340031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

15:62

1/1